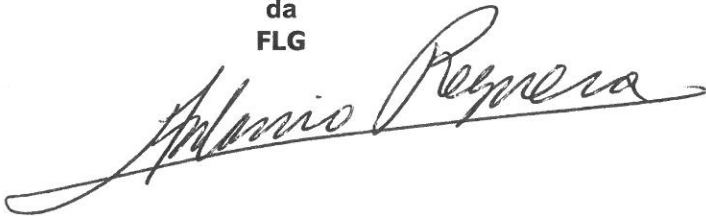


- 3.2** Caso esteja a decorrer um projecto nacional ou transnacional em que os dois Outorgantes são intervenientes, este "Protocolo" só observará a sua anulação e/ou extinção, com o encerramento formal daquele projecto nacional ou transnacional.
- 3.3** O Presente protocolo poderá ser revisto por acordo entre os dois Outorgantes, de forma a adaptá-lo a novas situações.

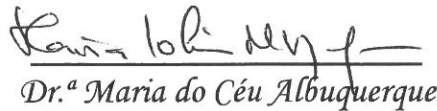
Abrantes, 12 de Janeiro de 2015

Presidente
da
FLG



D. Antonio Reguera Repiso

Presidente
da
CMA



Dr.ª Maria do Céu Albuquerque